Consolidação das Pesquisas de Preços

Em atendimento ao Anexo VII, do Decreto n° 19.330/2025, de 2025, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita pela Coordenadoria de Compras e Licitação.

Requisições/Solicitações a que se aplicam

Esta consolidação de pesquisa de preços se refere à/às seguinte (s) solicitação de compras nº 228/2026.

Descrição do objeto e itens a serem contratados

Aquisição de brindes ecológicos.

Identificação do Agente(s) Responsável(eis) pela cotação

Patrick de Oliveira Ribeiro – Agente Administrativo - Matrícula 899.

Caracterização das fontes consultadas

Seguindo o disposto no § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Nota Técnica nº 1/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a consolidação da pesquisa de preços foi realizada por meio de **consultas a portais oficiais** de compras públicas, bem como através **pesquisa direta a fornecedores** e pesquisa a **sites especializados**.

De acordo com o inciso IV, do Art 2º, do anexo VII, do Decreto Municipal nº 19.330/2025, para a composição do mapa orçamentário foram solicitadas propostas comerciais**, mediante envio de solicitação formal de cotação**, a empresas especializadas na confecção de produtos personalizados ecológicos, selecionadas com base em pesquisa ao sítio eletrônico google. Foi encaminhado e-mail detalhando o item a ser orçado, tendo retornado os fornecedores listados no referido mapa.

Ainda, em conformidade com os incisos I e II do art. 2º do Anexo VII do Decreto Municipal nº 19.330/2025, com o intuito de comprovar a compatibilidade das propostas comerciais recebidas com os valores praticados no mercado, realizou-se **pesquisa complementar em fontes públicas de preços**, por meio da qual foi possível identificar contratações públicas similares até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, que também serviram de base para a análise e consolidação do mapa orçamentário.

No mesmo sentido, em conformidade com o inciso III do art. 2º do Anexo VII do Decreto Municipal nº 19.330/2025, foi realizada pesquisa de preços por meio de **sites especializados (e-commerce)**, a fim de ampliar as fontes de consulta e conferir maior robustez à estimativa.

Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

Para a definição do **valor estimado** adotou-se o método estatístico da **média** e **mediana** diante da realidade dos valores apurados.

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável

Considerando que a contratação deverá ocorrer por meio de **licitação** na modalidade **pregão**, conforme consta do documento de formalização de demanda (DFD), nos termos do § 1º do art. 23 do Decreto Municipal nº 19.330/2025 c/c inciso I, do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, a metodologia adotada para a definição do valor estimado da contratação fundamentou-se na seleção do valor de referência que representa a **proposta mais vantajosa à Administração Pública**, considerando o melhor custo-benefício entre os valores levantados na pesquisa de preço.

A **média** aritmética é calculada pela soma dos valores coletados, dividida pela quantidade de cotações válidas, representando um valor central geral. Já a **mediana** corresponde ao valor central de um conjunto de dados ordenados, sendo especialmente útil para neutralizar distorções causadas por valores muito discrepantes.

A escolha entre os dois métodos teve como critério a obtenção dos **preços** que representem a **maior vantajosidade** para a Administração, bem como a busca por valores que apresentem maior **representatividade** e correspondam aos

Assinado eletronicamente por PATRICK DE OLIVEIRA RIBEIRO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://samaejs.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/b7c29407-88d3-476a-8018-842870c5231f.

preços efetivamente **praticados no mercado**, evitando-se tanto a superestimação quanto a subestimação do valor a ser contratado.

A seleção e utilização desses métodos está alinhada com as orientações da Nota Técnica nº 1/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como às boas práticas de gestão e ao princípio da economicidade, previsto na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que nenhum valor foi desconsiderado no levantamento ou foi considerado inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado.

OBS: Os valores/orçamentos obtidos junto aos fornecedores, as informações coletadas em fontes de preços públicos e o mapa orçamentário compõem a consolidação da pesquisa de preços, destinada apenas a fase interna (preparatória) de instrução da contratação.

Cabe ao(à) Analista de Compras e Licitações responsável pela condução dessa fase e pela análise do ETP, TR e Edital avaliar a conformidade dos valores apresentados no mapa orçamentário, validar ou não o método estatístico adotado para definição do valor estimado, apreciar a justificativa para a seleção do valor de referência e verificar a compatibilidade das informações e documentos com o disposto do Decreto Municipal nº 19.330/2025, bem como no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações da Nota Técnica nº 01 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para fins de prosseguimento do processo licitatório em suas demais fases/etapas.

Listagem dos fornecedores que foram consultados e *NÃO* enviaram propostas

Todos os fornecedores consultados encaminharam cotação.

Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Painel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se

Apenas para os itens 1, 3 e 4 **não foi possível localizar preços em painéis de preços** públicos ou em contratações similares, em razão da **especificidade dos objetos**, que é **confeccionado com material ecológico** e de **forma personalizada**, o que inviabiliza a obtenção de parâmetros comparativos na Administração Pública.

Destaca-se, ainda, que a utilização exclusiva de valores obtidos por meio de painéis de preços poderia resultar em estimativas incompatíveis com a realidade do mercado, visto que tais valores, em regra, refletem a dinâmica competitiva dos certames licitatórios, podendo estar reduzidos em comparação aos preços praticados em contratações diretas.

Ademais, os preços constantes em painéis públicos podem refletir realidades distintas daquela pretendida pela Administração, considerando variações regionais (preços distintos), diferenças de quantitativos contratados, condições específicas de fornecimento e demais particularidades que influenciam diretamente na formação do preço. Tal circunstância poderia comprometer o êxito do processo licitatório, aumentando o risco de licitação fracassada ou deserta.

Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se

Para todos os itens foi possível ao menos 03 (três) preços.

Jaraguá do Sul, SC, 02 de março de 2026.

Patrick de Oliveira Ribeiro
Agente Administrativo
Matrícula 899

Assinado eletronicamente por PATRICK DE OLIVEIRA RIBEIRO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://samaejs.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/b7c29407-88d3-476a-8018-842870c5231f.

Assinado eletronicamente por:
* PATRICK DE OLIVEIRA RIBEIRO (***.235.669-**)
em 26/05/2026 09:34:22 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://samaejs.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/b7c29407-88d3-476a-8018-842870c5231f

